

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170434

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F.CARDOSO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à AV.ALMIRANTE BARROSO, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portadora do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 038/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA Nº11291.166000/1140-05 DO MINISTERIO DA SAUDE-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013369	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR - Marca.: MALTEC SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ACIMA DE 30KG) - CAPACIDADE: DE 60 A 100 kg; ESTRUTURA EXTERNA: AÇO INÓX/ AÇO; TAMBOR: AÇO INÓX/ AÇO; AQUECIMENTO: GÁS/VAPOR/ELETRICO; PAINEL DE COMANDO POSSUI	UNIDADE	1,00	39.990,000	39.990,00
013384	CADEIRA DE RODAS ALUMÍNIO - Marca.: CARONE CADEIRA DE RODAS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO; BRAÇOS: REMOVÍVEL; PÉS: REMOVÍVEL; ELEVACÃO DE PERNAS: POSSUI; SUPORTE DE SORO: POSSUI; CAPACIDADE: DE 110KG ATÉ 160 KG	UNIDADE	1,00	1.590,000	1.590,00
013388	CARDIOVERSOR - Marca.: CMOS DRAKE CARDIOVERSOR - MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO: POSSUI; IMPRESSORA: POSSUI; MÓDULO DEA: POSSUI; OXIMETRIA (SP02): POSSUI; TIPO: BIFÁSICO; PÁS INTERNAS: POSSUI; BATERIA: POSSUI; COMANDO NAS PÁS: AJUSTE, CARGA E DISPARO; MEMÓRIA DE ECG: POSSUI.	UNIDADE	3,00	32.000,000	96.000,00
013390	NEGATOSCÓPIO - Marca.: KR NEGATOSCÓPIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: PAREDE/2 CORPOS	UNIDADE	2,00	549,000	1.098,00
013391	BALDE A CHUTE - Marca.: GDC MÓVEIS "BALDE A CHUTE - BALDE: ALUMÍNIO; ESTRUTURA: AÇO INOXIDÁVEL;CAPACIDADE: MÍNIMO DE 15 LITROS"	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
013392	MESA CIRÚRGICA MECÂNICA - Marca.: BARRAFAB MESA CIRÚRGICA MECÂNICA - Base em formato de T construída em chapa de aço 1020 com no mínimo 6,5 mm de espessura, com revestimento em ABS, contra impactos e desinfetantes, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá	UNIDADE	3,00	19.500,000	58.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ser através de travamento das rodas retráteis acionadas por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna de elevação composta por 04 colunas guias e 04 hastes guias de aço 1045 com cromo duro retificado, sistema hidráulico acionado através de pedal. Revestimento da coluna em aço inoxidável. Chassi do tampo fabricado em aço inoxidável (níquel cromo), articulável e dividido em no mínimo até 05 (cinco) seções (cabeceira duplo estágio, dorso do tampo, assento do tampo, renal e pernas). Régua em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, fabricado em acrílico, dividido em 05 (cinco) seções: (cabeceira, dorso, assento, renal e pernas). Os movimentos de trendelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais da mesa ou pneumaticamente. Cabeceira removível com movimentos mecânicos. Capacidade de peso: pacientes até 220 Kg, no mínimo; Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços; 01 Par de Porta Coxas .

013393	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL - LUMINOSIDADE ENTRE 60.000 E 90.000 LUX - Marca.: MARTEC	UNIDADE	3,00	10.000,000	30.000,00
	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL - LUMINOSIDADE ENTRE 60.000 E 90.000 LUX				
013395	FOCO CIRÚRGICO DE TETO - Marca.: MARTEC	UNIDADE	3,00	24.900,000	74.700,00
	FOCO CIRÚRGICO DE TETO - Foco cirúrgico para fixação em teto, com no mínimo duas cúpulas, sendo uma principal e uma auxiliar, multifacetado, cada cúpula com no mínimo 02 (duas) lâmpadas halógenas (neste caso sendo uma delas auxiliar). O foco deve ter capacidade de atingir pelo menos 100.000 lux em cada cúpula (a um metro de distância) e com sistema de emergência, caracterizado pela entrada em funcionamento da lâmpada auxiliar (no caso das lâmpadas halógenas), em caso de queima da lâmpada principal. O equipamento deve possuir ainda as seguintes características: sistema de cúpula em fibra de vidro ou outro material anti-chamas, com braço articulável de fácil movimentação, estrutura em aço, com pintura eletrostática ou similar contrabalançado ou com molas que permita o direcionamento do foco; ausência de sombras projetadas, baixa distorção das cores, baixa emissão de calor, distribuição homogênea dos feixes luminosos, perfeita iluminação de zonas profundas, mobilidade radial e vertical, punhos focalizadores esterilizáveis, superfície lisa. O acionamento deve ser realizado através de interruptor, botoeira junto a porta de entrada da sala, ou outro sistema de mesma efetividade. Sistema braço- cúpula com movimento circular horizontal de 360 graus. Sistema braço- cúpula com movimento circular vertical de pelo menos 270 graus. Movimento de torção da cúpula (apenas cúpula) de 360 graus. Painel para controle da intensidade da iluminação. Sistema secundário de alimentação com bateria e carregador, que não permita a interrupção de iluminação na falha de fonte primária de alimentação. Temperatura da cor mínima de 4000° K. Acompanhar lâmpadas halógenas com baixa dispersão de calor; Os refletores devem ser exotérmicos e auto-filtrantes que absorvam raios infravermelhos. Alimentação elétrica (de acordo com a tensão vigente da região da unidade de contemplada); e sistema de aterramento adequado. Deve acompanhar o equipamento no mínimo 02 caixas com 06 (seis) lâmpadas em cada caixa, além das duas fornecidas para cada cúpula e 02 (duas) manoplas extras autoclaváveis. Deverão ainda acompanhar o equipamento todos os acessórios imprescindíveis para sua operacionalização tais como, discos para fixação no teto, parafusos e similares, exceto dispositivos prolongadores, no caso de unidades que possuam tetos rebaixados (forros)				
013399	MONITOR MULTIPARÂMETROS PRESSÃO NÃO INVASIVA - Marca : MACROSUL	UNIDADE	3,00	29.950,000	89.850,00
	MONITOR MULTIPARÂMETROS - OXIMETRIA (SP02): POSSUI; PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): POSSUI; RESPIRAÇÃO: POSSUI; TEMPERATURA: POSSUI; TIPO DE MONITOR: LCD; MONITOR: COLORIDO; ELETROCARDIOGRAMA (ECG): POSSUI; BATERIA: POSSUI; DÉBITO CARDÍACO: POSSUI; TAMANHO DA TELA: DE 10" A 12"; CAPNOGRAFIA (ETC02): POSSUI; PRESSÃO INVASIVA (PI): POSSUI				

VALOR GLOBAL R\$ 394.688,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 394.688,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 038/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 038/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - requisitar os bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso no HOSPITAL MUNICIPAL-HMI;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos e materiais permanentes hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA.

1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no HOSPITAL MUNICIPAL, sem custo algum para a CONTRATANTE.

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da CONTRATADA e no procedimento licitatório;

1.7 - efetuar a troca dos equipamentos e materiais permanentes considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 038/2017-PP.

1.10 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11 - Manter a garantia dos equipamentos e materiais permanentes por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamente instalados e/ou montados no Hospital Municipal, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 038/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F.CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____